



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 84

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativa ao mês de janeiro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício 132/92 ATLS, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul que passa a integrar a presente resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de Cr\$ 29.501.308,23 (Vinte e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros e vinte e três centavos), apresenta a quantia de Cr\$ 8.850.392,47 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), como o valor a ser pago a cada vereador a título de remuneração, correspondente ao mês de janeiro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a Cr\$ 3.540.156,99 (Três milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) e a parte variável corresponderá a Cr\$ 5.310.235,48 (Cinco milhões, trezentos e dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondentes respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de Cr\$ 885.039,25 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de quatro(4) sessões ordinárias realizadas no mês de janeiro.

§ 3º. O valor da sessão de comissão permanente da Câmara Municipal, passa a ser de Cr\$ 442.519,62 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e dois centavos), resultante da divisão da parcela de 1/3 da parte va



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

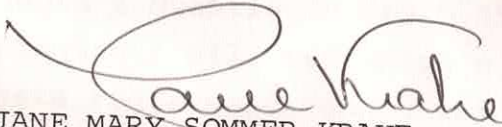
riável pelo número de quatro(4) sessões de comissão permanente realizadas no mês de janeiro.


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de janeiro, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador o direito à percepção da diferença.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, extendendo seus efeitos sobre o mês de janeiro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 15 de janeiro de 1993.


JANE MARY SOMMER KRAHE
Secretária


SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente